



38 / 31 / 25

REGULADO NA DATA DURA  
LOCAL DE COSTUME

18/11/25

Enoque de Sousa Lima  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria/GAB Nº 03 de 02/01/2025

**LEI N° 830, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

PROJETO DE LEI N° 51, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

**AUTORIZA O REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI N. 763/2024 e 772/2025 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ATÉ O LIMITE DE 08% E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações consignadas na Lei Municipal nº. 763/2024 e sua alteração contida na Lei Municipal nº 772/2025, até o limite de 08%(oito por cento), de acordo com o Inciso VI, artigo 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

**Art. 2º.** Para os fins dessa lei, entende-se como:

**I- Remanejamento:** movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;

**II-Transposição:** autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias;

**III-Transferências:** autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

**Art. 3º.** A autorização contida no *caput* do artigo 1º dessa lei permitirá que o Chefe do Executivo Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

**I- Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias** com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das



dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;

II- Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

III- Transferência de dotações, por decreto e resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo;

IV-Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

**Art. 4º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2025.

Nova Nazaré, 18 de novembro de 2025.

  
**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**  
Prefeito de Nova Nazaré